



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N° 1105 de 04 de maio de 2023.

“Altera os termos da LEI MUNICIPAL N° 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Ficam revogados os **artigos 116 e 117** da LEI MUNICIPAL N° 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que *INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 2° – O **artigo 60, inc. III** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 *Para a concessão de Alvará de Construção serão exigidos os seguintes documentos:*

- I.** ...;
- II.** **Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade máxima de 90 (noventa) dias;**
- III.** ...
- IV.** ...
- V.** ...

Art. 3° –**Fica acrescentado o artigo 325A, nos seguintes termos:**



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 325A – O período de transição entre o Código de obras revogado e esta lei será até 31/12/2023.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 04 de maio de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo